



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

PROJETO DE LEI Nº /2013

EMENTA: Altera a Lei Nº17.825/2012

Art.1º - Acrescente-se um Parágrafo, ao Artigo 3º da Lei 17.825/2012 que passará a ter a seguinte redação:

§ Cabe ao Poder Executivo definir através de Decreto, o órgão competente para proceder a fiscalização e imposições de que tratam esta Lei observada as peculiaridades de cada caso e legislação vigente.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08 de abril de 2013

Osmar Ricardo- PT

Vereador

JUSTIFICATIVA

Esperar pela prestação do serviço desejado é uma das experiências mais comuns no cotidiano dos recifenses. Nos supermercados não é diferente. Pensando nesse problema, o vereador Osmar Ricardo é autor da Lei Nº17.825/2012.

A Lei foi criada com o objetivo de resguardar o direito do cidadão de ser bem atendido em supermercados, hipermercados e congêneres, com a qualidade e em tempo razoável de espera.

Contudo, várias pessoas ainda desconhecem o direito por conta da falta de divulgação da Lei. Outro problema é a atuação fiscalizadoras que não se apropriaram da norma e, conseqüentemente, não tem atuado no monitoramento dos estabelecimentos comerciais.

Para reverter esta situação, o vereador Osmar Ricardo propõe uma alteração na Lei Nº17.825/2012 que determina a atuação do Poder Executivo no tocante à designação do órgão competente que procederá a fiscalização, bem como as imposições que tratam a referida Lei.

Em vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 08 de abril de 2013.

Osmar Ricardo- PT

Vereador